



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2026
SELEÇÃO PARA TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL (LEI Nº 14.903/2024)

O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, ESTADO DE SANTA CATARINA, por meio da FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVEGANTES (FCN), inscrita no CNPJ sob o nº 04.238.035/0001-14, com sede na Rua Maria Leonor da Cunha, 432, Centro, Navegantes (SC), torna público o presente Edital de Chamamento Público para a seleção de propostas artístico-culturais, nos termos da Lei nº 14.903/2024, visando à celebração de Termos de Execução Cultural, conforme as condições e especificações estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O presente tem por objeto o CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO A SELEÇÃO DE PROJETOS QUE CONTRIBUAM PARA A PRODUÇÃO ARTÍSTICA, DIFUSÃO, FOMENTO, REFLEXÃO, FORMAÇÃO E PRESERVAÇÃO COM VISTAS AO DESENVOLVIMENTO DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, CONTEMPLANDO AS SEGUINTE ÁREAS CULTURAIS: MÚSICA, ARTES CÊNICAS, HUMANIDADES, PATRIMÔNIO, HIP-HOP, DIVERSIDADE OU ARTES INTEGRADAS, ARTES VISUAIS E AUDIOVISUAL, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVEGANTES/SC, observando a Lei nº 14.903/2024, conforme Chamamento público nº 13/2026, a que corresponde este pacto, assim especificados:

QUADRO DE ITENS E VALORES					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	PREÇO UNIT. MÁXIMO	PREÇO TOTAL
01	PROJETOS CULTURAIS NAS ÁREAS DE ARTES CÊNICAS, ARTES VISUAIS, AUDIOVISUAL, HUMANIDADES, MÚSICA, PATRIMÔNIO CULTURAL, HIP-HOP, DIVERSIDADE OU ARTES INTEGRADAS, A SEREM EXECUTADOS NO PERÍODO PREVISTO NESTE EDITAL.	UNID.	03	R\$ 50.000,00	R\$: 150.000,00
02	PROJETOS CULTURAIS NAS ÁREAS DE ARTES CÊNICAS, ARTES VISUAIS, AUDIOVISUAL, HUMANIDADES, MÚSICA, PATRIMÔNIO CULTURAL, HIP-HOP, DIVERSIDADE OU ARTES INTEGRADAS, A SEREM EXECUTADOS NO PERÍODO PREVISTO NESTE EDITAL.	UNID.	10	R\$ 38.000,00	R\$ 380.000,00
03	PROJETOS CULTURAIS NAS ÁREAS DE ARTES CÊNICAS, ARTES VISUAIS, AUDIOVISUAL, HUMANIDADES, MÚSICA, PATRIMÔNIO CULTURAL, HIP-HOP, DIVERSIDADE OU ARTES INTEGRADAS A SEREM EXECUTADOS NO PERÍODO PREVISTO NESTE EDITAL. PROPOSTO EXCLUSIVAMENTE PARA PROPONENTES NUNCA ANTES CONTEMPLADOS EM QUALQUER EDITAL DE FOMENTO A CULTURAL DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES.	UNID.	06	R\$ 20.000,00	R\$ 120.000,00
VALOR TOTAL:					R\$ 650.000,00





2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Este Chamamento Público é regido pela Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, que estabelece o Marco Regulatório do Fomento à Cultura, no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

2.2 A aplicação desta lei visa a desburocratizar e adequar os procedimentos de fomento e apoio às atividades culturais, garantindo a liberdade de expressão artística e a promoção da diversidade cultural.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O valor total estimado para a execução das propostas selecionadas é de **R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)**, proveniente de dotações orçamentárias próprias da Fundação Cultural de Navegantes.

3.2 A estimativa de quantitativos estabelecidos para todos os itens, de que trata este edital, serão estipuladas dentro dos limites propostos pela FCN, de acordo com a sua programação física e financeira, e conforme realidade orçamentária e técnica, ficando assegurado à Administração Municipal e ao FCN o direito de cancelar, no todo ou em parte, este edital, mediante justificativa, sem incorrer em indenizações ou compensações aos proponentes.

3.3 Os recursos objeto deste Termo de Execução Cultural serão depositados pela Administração Pública em conta bancária específica indicada pelo Agente Cultural. Os rendimentos de ativos financeiros eventualmente obtidos poderão ser aplicados na própria ação cultural, independentemente de autorização prévia da Administração Pública, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.903/2024.

4. DAS EXECUÇÃO CULTURAL

4.1 Todas as propostas selecionadas deverão apresentar as ações e objetivos culturais conforme detalhado no quadro de Itens e Valores. As datas, horários e locais das apresentações/execuções serão acordados junto à Administração da Fundação Cultural de Navegantes.

4.2 Os gastos com divulgação não poderão ser inferiores a 5% e ultrapassar o limite de 20% do valor total do projeto.

4.3 Os custos administrativos do projeto não poderão ultrapassar 15% do seu valor total.

4.4 A auto remuneração do proponente do projeto não poderá ultrapassar 20% do valor total do projeto





4.5 Os custos com agenciamento técnico para confecção do projeto não poderão ultrapassar 10% do seu valor total.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar deste Chamamento Público agentes culturais, pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, e coletivos culturais sem personalidade jurídica, desde que tenham atuação comprovada na área cultural e atendam às condições estabelecidas neste Edital, nos termos da Lei nº 14.903/2024.

5.2 Para fins deste edital, considera-se agente cultural toda pessoa, grupo ou entidade responsável por idealizar, desenvolver, produzir, promover ou realizar manifestações artísticas ou culturais, incluindo artistas, técnicos, curadores, coletivos culturais, produtores e demais profissionais da cultura.

5.2.1 O agente cultural poderá se enquadrar como:

- a)** Pessoa Física, com idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da inscrição;
- b)** Pessoa Jurídica de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos, regularmente constituída;
- c)** Microempreendedor Individual (MEI), desde que sua atividade econômica seja compatível com o objeto cultural deste Edital;
- d)** Coletivo Cultural informal, sem CNPJ, representado por pessoa física maior de 18 anos, com atuação comprovada no campo cultural.

5.3 A comprovação de regularidade fiscal será obrigatória para a celebração de termo de execução cultural, de acordo com o art. 10, § 3º, da Lei 14.903/2024.

5.3.1 Os proponentes deverão ser residentes há pelo menos um ano em Navegantes com a devida comprovação;

5.3.2 Os projetos que proponham a realização de edições subsequentes de uma mesma iniciativa já contemplada em editais anteriores do Sistema Municipal de Financiamento da Cultura de Navegantes deverão, obrigatoriamente, ser apresentados pelo mesmo proponente responsável pelas edições anteriores, caracterizando a continuidade da ação (ex.: Feira de Artesanato – Edição 2, Exposição de Esculturas – Edição 2). O descumprimento desta condição implicará na desclassificação da proposta na fase de habilitação documental.

5.3.3 Cada agente cultural poderá inscrever apenas 01 (uma) proposta .





6. DAS VEDAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 Não poderão participar deste edital:

6.1.1 Pessoas físicas ou jurídicas ligadas ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores, Coordenadores ou equivalentes por matrimônio ou parentesco, em linha reta, colateral, consanguíneo ou por afinidade, até o segundo grau, ou por adoção, substituindo a proibição 06 (seis) meses após findas as respectivas funções, servidores da Fundação Cultural e todos os servidores que ocupem cargos de confiança dentro da administração pública de Navegantes.

6.1.2 O §6º do artigo 10 da Lei 14.903/24 configura nepotismo e impedirá a celebração de instrumentos pelo agente cultural quando, na etapa de habilitação, for verificado que ele é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital e este tiver atuado nas etapas referidas no § 5º deste artigo.

6.1.3 Servidores ou dirigentes do órgão municipal enquanto proponentes, não havendo óbice da participação enquanto membro do grupo/coletivo;

6.1.4 Membros da Comissão de Seleção, assim como cônjuges e parentes de até 2º grau;

6.1.5 Conforme artigo 10 §5º da Lei 14.903/24, fica vedada à celebração de instrumentos por agentes culturais diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta de edital referida no inciso II do caput do art. 8º, na etapa de análise de propostas referida no inciso II do caput do art. 9º ou na etapa de julgamento de recursos referida no inciso IV do caput do art. 9º, todos desta Lei.

6.2 O agente cultural que integrar o Conselho Municipal de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 6.1.5.

6.3 Os interessados na condição de pessoa jurídica ou grupos informais responderão pelas propostas apresentadas, responsabilizando-se ainda pelos participantes que venham representar, nos moldes do art. 439 do Código Civil;

6.4 Se ao longo do processo for identificado que o proponente, representante, ou membros no seu corpo diretivo, se enquadram em algumas das situações previstas no item 6.1 o proponente será desclassificado e serão aplicadas as sanções cabíveis; se isso for identificado após a execução, torna-se infração gravíssima do proponente.

7. DA INSCRIÇÃO

7.1 As inscrições serão realizadas EXCLUSIVAMENTE via formulário eletrônico disponível no site





MAPA CULTURAL CIM-AMFRI/SC, no período de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data de publicação deste edital.

7.2 Para fazer a inscrição, o proponente deverá acessar o endereço eletrônico: <https://mapacultural.cim-amfri.sc.gov.br/oportunidade/323/#info>, fazer o seu cadastro de usuário, e preencher e anexar os campos do formulário conforme orientações apresentadas no Edital.

7.3 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstas neste Edital, na Lei n.º 14.903/2024 (Marco Regulatório de Fomento à Cultura).

7.4 Caso haja alguma informação ou documento, ausente ou em desconformidade com o solicitado e/ou com defeito ao acessar, ocasionará a inabilitação da inscrição, não sendo seu conteúdo encaminhado a análise de mérito cultural;

7.5 Caso o proponente deixe de preencher qualquer um dos campos do formulário, não anexe os documentos exigidos ou anexe arquivo corrompido ou com senha, incorrerá na desclassificação da inscrição na fase de Habilitação.

7.6 Será motivo de desclassificação links com defeito e que estejam indisponíveis, impossibilitando que a comissão de avaliação assista e avalie a apresentação.

7.7 A Fundação Cultural não se responsabiliza por eventuais falhas no sistema “Mapa Cultural” para inscrições que sejam efetuadas após às 17:30h do último dia de inscrição.

7.8 Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas neste instrumento, bem como sua capacitação profissional.

8. DOS DOCUMENTOS E REQUISITOS DAS PROPOSTAS

8.1 Os proponentes deverão se inscrever em apenas uma modalidades/itens, conforme os lotes descritos no quadro de itens e valores, e apresentar OBRIGATORIAMENTE na proposta (via formulário no site MAPA CULTURAL CIM-AMFRI/SC) as informações e os documentos requeridos para cada item(ns) escolhido(s), além dos requisitos mínimos gerais para a habilitação:

- a)** Um exemplar ou demonstração do produto cultural que se deseja produzir por meio de link ou arquivo digital, de modo a permitir o acesso pela Comissão de Seleção. Exemplo: no caso de projeto para gravação de CD, deverá ser inserido link com gravação prévia das composições; no caso de projeto de produção de peça teatral ou audiovisual, deverá ser inserida a cópia do roteiro a ser produzido; no caso de projeto para edição





de livro, deverá ser inserido o “boneco” do livro a ser editado.

b) As propostas cujo objeto seja a construção de obras de arte ao ar livre e que demandem conhecimento técnico específico deverão apresentar, na plataforma Mapa Cultural, o projeto estrutural confeccionado por técnico habilitado (arquiteto ou engenheiro civil), bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, antes do início da execução da obra, para análise e aprovação da comissão de avaliação.

c) Quando se tratar de documentos com muitas páginas, vídeos e/ou áudios, os arquivos deverão ser postados em plataformas digitais (YouTube, SoundCloud, Palco MP3, blogs, Google Drive, etc.), e os respectivos links deverão ser informados exclusivamente no campo apropriado no formulário de, não sendo aceitos arquivos enviados por outros meios.

8.2 Documentos e Requisitos Mínimos Complementares (Proposta Artística):

a) Para fins de análise pela Comissão de Seleção, serão considerados exclusivamente o currículo e o portfólio disponíveis no formulário de inscrição pelo (a) proponente na plataforma Mapa Cultural. Sendo vedada a apresentação de arquivos adicionais por outros meios.

c) Material Complementar: Vídeos, imagens, portfólios, releases, trailers, entre outros materiais que subsidiem a avaliação da proposta, desde que sejam referentes à área de atuação.

c) Atendimento aos requisitos obrigatórios dos requisitos das propostas conforme relacionados no item 7.1 e no quadro de itens e valores em acordo ao item pretendido pelo proponente.

8.3 INABILITAÇÃO:

8.3.1 A falta de qualquer dos documentos relacionados nas alíneas anteriores, ou a irregularidade em algum deles, acarretará a inabilitação do candidato e sua consequente exclusão do processo seletivo.

8.3.2 Serão inabilitados os proponentes que não apresentarem a documentação completa no prazo previsto ou que, uma vez apresentada, apresente alguma irregularidade ou impedimento na mesma, sendo convocado o suplente conforme ordem de classificação.

9. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 As propostas inscritas serão submetidas à análise de mérito cultural, conduzida com base nos





critérios técnico-artísticos estabelecidos neste edital, em conformidade com o regime próprio de fomento à cultura previsto na Lei nº 14.903/2024.

9.2 ETAPA DE JULGAMENTO – COMISSÃO DE SELEÇÃO:

- a) A Comissão de Seleção será constituída por pareceristas externos sendo pré-requisito básico não residir em Navegantes, e composta por, no mínimo, 03 (três) membros com reconhecida atuação na área cultural e, sempre que possível, diversidade de gênero, raça e linguagem artística.
- b) **Compete à Comissão de Seleção:** analisar e pontuar as propostas conforme os critérios técnicos e artísticos definidos neste edital.
- c) Serão automaticamente desclassificadas as propostas que não atingirem **pontuação mínima de 50% (cinquenta por cento)** da soma da média total das notas atribuídas pelos avaliadores.
- d) A nota atribuída por cada integrante da comissão será registrada como nota individual do avaliador, e a média simples das notas comporá a pontuação final da proposta.
- e) Serão automaticamente desclassificadas as propostas que atingirem **pontuação 0 (zero)** em qualquer critério de avaliação.
- f) Serão desclassificadas as propostas que contenham conteúdo de caráter discriminatório, preconceituoso ou que violem direitos humanos, conforme disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- g) A falsidade de informações ou de documentos acarretará a imediata desclassificação da proposta e, se cabível, a aplicação de sanções administrativas, civis e criminais.

9.3 CRITÉRIOS CLASSIFICATÓRIOS:

9.3.1 A avaliação das propostas será conduzida com base nos critérios classificatórios detalhados a seguir:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO
Atendimento às diretrizes do Sistema Municipal de Cultura;





Acesso à produção de bens e/ou serviços culturais do projeto. • Analisar o quanto o projeto contribui para o acesso da população aos bens e serviços culturais oferecidos pelo projeto e se esse acesso é sustentável para além do período de realização do projeto ou se é pontual.	20
Grau de contribuição para a execução das metas do Plano Municipal de Cultura. • Analisar se o projeto tem como objeto principal uma das metas do Plano Municipal de Cultura e se sua execução irá contribuir total ou parcialmente para execução da referida meta.	20
Abrangência territorial do projeto:	
Abrangência de comunidades do município. • Referência: Até 3 comunidades – 0 a 3 pontos • De 04 a 07 comunidades - De 3 a 6 pontos • Mais de 08 comunidades – De 7 a 10 pontos	10
Impactos artístico-culturais, econômicos e/ou sociais:	
Existência de ações de formação cultural. • Analisar se o projeto possui ações de formação na área da cultura, sendo prioritário a comprovação de adoção de estratégias de formação de plateia.	15
Nível de contribuição do projeto para o desenvolvimento e a qualificação da produção cultural do município. • Analisar os aspectos de sustentabilidade das ações do projeto para o desenvolvimento da produção cultural do município.	10
Grau de integração da cultura com outras esferas do conhecimento e da vida social. • Analisar se o projeto apresenta ações que abordem e salvaguardem o patrimônio cultural da cidade, material e imaterial.	10
Característica Inovadora e ineditismo da Proposta no circuito cultural Navegantino. • Analisar se a proposta possui características inovadoras no que tange ao tema, a linguagem e o formato da proposta. O novo, diferente, incomum, trabalhos inéditos no seu enredo, ou material, ou técnica, que trazem novidade para os cidadãos serão indicadores determinantes nesse quesito.	20
Abrangência da proposta considerando o público-alvo participante, com envolvimento de:	
Grupos excluídos socialmente.	10
• Analisar se o projeto apresenta, claramente, ações de garantia de acessibilidade para os grupos excluídos socialmente.	
População de baixa renda em situação de vulnerabilidade social, habitando áreas com precária oferta de serviços públicos e de cultura. • Analisar se o projeto atinge a população que habita nas regiões de maior vulnerabilidade social do município.	10
Avaliação do proponente e da equipe do projeto:	





Comprovou experiência na realização de projetos relevantes para a área cultural? Analisar a comprovação de execução de outros projetos culturais relevantes, por meio do currículo e do portfólio publicado na plataforma Mapa Cultural.	20
Adequação do orçamento e viabilidade do cronograma:	
Há coerência entre ações do projeto? Analisar se as ações especificadas no cronograma e os itens orçamentários estão de acordo com objetivos propostos.	10
O projeto é viável no prazo proposto? Analisar se os prazos estabelecidos para cada ação especificada no cronograma são viáveis.	10
Os custos apresentados para o desenvolvimento do projeto são razoáveis e compatíveis com o projeto? Analisar a planilha orçamentária para identificar se os custos apresentados para cada itens estão adequados ao valor de mercado e se o orçamento, no geral, permite a execução total do objeto proposto.	10
Acessibilidade Física e Acessibilidade de Conteúdo	
A acessibilidade FÍSICA deve oferecer facilitadores para a locomoção no espaço físico, já a acessibilidade de CONTEÚDO deve prever medidas para compreensão do projeto (Libras, Braille, audiodescrição, entre outros)	10

9.3.1.1 Em caso de empate serão utilizados como critério de desempate, primeiro o projeto cujo proponente não tiver sido contemplado em edições anteriores deste edital, e persistindo o empate levar-se-á em consideração a maior pontuação na sequência dos critérios de avaliação.

9.3.2 PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOA FÍSICA / JURÍDICA.

9.3.2.1 Será concedida bonificação de **02 (dois) pontos** aos proponentes que atenderem aos critérios previstos neste item, limitada ao acréscimo máximo de 02 (dois) pontos por proposta. Ainda que o(a) proponente se enquadre em mais de um dos critérios de bonificação, será concedido apenas 01 (um) acréscimo, não sendo a bonificação cumulativa:

Critério	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
A	Agentes culturais do gênero feminino	2,00 pontos
B	Agentes culturais negros e/ou indígenas	2,00 pontos
C	Agentes culturais com deficiência	2,00 pontos

9.4 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

9.4.1 Após a etapa de julgamento, os proponentes classificados provisoriamente serão convocados para apresentar os documentos exigidos, com vistas à verificação da conformidade documental, nos termos do art. 10 §1º da Lei nº 14.903/2024.

9.4.2 Esta fase não é classificatória, mas obrigatória para celebração do Termo de Execução Cultural, sendo vedada a exclusão de propostas por razões formais anteriores à análise de mérito.





9.4.3 A não apresentação dos documentos exigidos dentro do prazo estabelecido ou a apresentação de documentos irregulares implicará a desclassificação e a convocação do suplente, conforme ordem de classificação.

9.4.4 Documentos:

Para Pessoas Físicas:

- a)** Ficha de inscrição preenchida por meio da plataforma, em acordo ao item escolhido (Anexo I deste Edital);
- b)** Termo de autorização de uso de imagem e cessão de direitos autorais para o trabalho apresentado, devidamente assinado pelo proponente (Anexo III deste Edital);
- c)** Documento oficial com foto do proponente;
- d)** Declaração de Representação (Anexo VIII), exclusiva para propostas de coletivos de artistas, preenchida e assinada;
- e)** Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- f)** Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- g)** Certidão Negativa de Débitos Federais
- h)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhista
- i)** Cópia de comprovantes de residência no município de Navegantes com no mínimo 01 (um) ano, ou seja, o proponente deverá apresentar 2 (dois) comprovantes de residência, sendo um atual e um anterior à 12 (doze) meses da data do comprovante atual;
- j)** Declaração de que a pessoa física não possui em sua equipe servidor ou empregado público da Fundação Cultural de Navegantes ou do Município de Navegantes, ou parentes até o terceiro grau que possam configurar conflito de interesses.

Para Pessoas Jurídicas:

- a)** Ficha de inscrição preenchida por meio da plataforma, em acordo ao item escolhido (Anexo I deste Edital);
- b)** Termo de autorização de uso de imagem e cessão de direitos autorais para o trabalho apresentado, devidamente assinado pelo proponente (Anexo III deste Edital);
- c)** Documento oficial com foto do representante legal da pessoa jurídica;
- d)** Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- e)** Certidão Negativa de Débitos Estaduais;





- f) Certidão Negativa de Débitos Federais
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista
- h) Certificado de Regularidade do FGTS
- i) Cartão do CNPJ;
- j) Cópia de comprovantes de residência no município de Navegantes com no mínimo 01 (um) ano, ou seja, o proponente deverá apresentar 2 (dois) comprovantes de residência, sendo um atual e um anterior à 12 (doze) meses da data do comprovante atual;
- k) Declaração de que a pessoa jurídica não possui em seu quadro societário servidor ou empregado público da Fundação Cultural de Navegantes ou do Município de Navegantes, ou parentes até o terceiro grau que possam configurar conflito de interesses.

9.4.4.1 Serão aceitas certidões de casamento ou declarações de união estável, nos casos em que as faturas estiverem no nome dos cônjuges ou companheiros dos proponentes, assinadas e autenticadas em cartório.

9.4.4.2 Serão aceitos contratos de locação, nos casos em que as faturas estiverem em nome do locador do imóvel;

9.4.4.3 Somente serão aceitos como comprovante de residência: faturas de telefone fixo e móvel, água, energia elétrica, cartão de crédito e correspondência bancária no nome do proponente (pessoa física), ressalvados o estabelecido no item 7. A comprovação de endereço poderá ser dispensada nos casos de agente cultural que pertencer a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense ou a população nômade, itinerante ou que se encontra em situação de rua.

9.4.4.4 Menores de até 21 (vinte e um) anos poderão apresentar comprovante de residência em nome dos pais;

9.5 DO RECURSO

9.5.1 Contra a decisão do resultado das fases de **seleção** e/ou de **habilitação**, , que deverá ser enviado para o e-mail marcelo.leal@navegantes.sc.gov.br , no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do resultado no Diário Oficial do Município de SC e no site www.navegantes.sc.gov.br.

9.5.2 O(a) agente cultural interessado(a) deverá encaminhar o recurso utilizando o **ANEXO VII**, dentro do prazo de **03 (três) dias úteis**, conforme previsto no item anterior, aplicável tanto à fase de **seleção** quanto à fase de **habilitação**.





9.6 HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO:

9.6.1 Resultado Final: Encerradas a fase de julgamento e habilitação, a CONAC, após análise dos recursos, homologará o resultado final do edital, com a publicação final dos selecionados e suplentes e a respectiva ordem de classificação, autorizando a celebração dos Termos de Execução Cultural e o empenho de recursos necessários para arcar com as despesas.

10. DAS PROIBIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO AGENTE CULTURAL

10.1 FICAM PROIBIDAS:

- a)** A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar em violação ao princípio da impessoalidade ou demais princípios de Direito Público;
- b)** A realização da ação cultural ora habilitada no interior de templo religioso ou ainda a prática de culto religioso durante sua realização, em respeito à laicidade do Estado Brasileiro estabelecida no artigo 19, I, da Constituição Federal.

10.2 RESPONSABILIDADE PELO CONTEÚDO ARTÍSTICO:

10.2.1 As ideias e opiniões expressas durante as apresentações das obras artísticas e culturais não representam a posição da Fundação Cultural de Navegantes, sendo a contemplada e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de Navegantes com direito de regresso contra a contemplada e seus representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

10.2.2 Cumprir rigorosamente os prazos para realização dos projetos/eventos;

10.3 Executar o objeto conforme o estipulado na proposta;

10.4 Garantir a boa qualidade do objeto executado;

10.5 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar ao Município ou a terceiros;

10.6 Apoiar na divulgação para garantir o sucesso de público, incluindo postagens em redes sociais, tais como Facebook, Instagram entre outras;

10.7 Encaminhar todo e qualquer material de divulgação para a comunicação da Fundação Cultural de Navegantes para a análise dentro do prazo de 20 dias.

10.8 Encaminhar relatórios mensalmente ao fiscal responsável pelo projeto até o fim da





execução do projeto.

10.9 É dever do proponente comunicar o fiscal responsável por toda e qualquer alteração no cronograma de execução e planilha orçamentária.

10.10 Manter a regularidade fiscal, de acordo com as exigências da Secretaria de Fazenda;

11. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CULTURAL

11.1 A execução das atividades objeto dos Termos de Execução Cultural será acompanhada e fiscalizada por um Fiscal de TEC designado pela Fundação Cultural de Navegantes. O Fiscal de TEC será o responsável por verificar a correta realização das EXECUÇÕES, a qualidade das ações culturais e o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Execução Cultural, podendo solicitar informações e documentos adicionais para a completa observância das execuções.

11.2 Durante a execução dos projetos, o beneficiado deverá encaminhar informações parciais, comunicando datas, locais e público envolvido, com fotografias digitalizadas das ações, através do e-mail do fiscal responsável pelo TEC;

11.3 O proponente deverá comunicar a FCN com 30 dias de antecedência da data de realização das ações previstas na execução do projeto, para que seja realizada a inclusão na agenda cultural da Fundação Cultural de Navegantes, comunicando e justificando eventuais alterações;

11.4 O agente cultural deve apresentar relatório de objeto de execução cultural, conforme constante no ANEXO IV Deste edital;

11.5 O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado em até 120 (cento e vinte) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

12. FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 Caso a interessada, em qualquer das fases do certame e/ou durante a execução de TEC firmado com este ente público, praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública elencado no art. 5º da Lei Federal 12.846/2013 e Decreto Federal 11.129/2022 ficará submetido à responsabilização objetiva administrativa e sanções descritas no art. 6º da Lei Federal 12.846/2013, sem prejuízo da responsabilidade penal.

12.1.1 Para o disposto neste item, definem-se as seguintes práticas:

- a)** Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo do Edital ou na execução de TEC;





- b)** Prática Fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo do Edital ou de execução do TEC;
- c)** Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão, visando estabelecer valores em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo editalício ou afetar a execução do TEC;
- e)** Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Os projetos que apresentem qualquer manifestação que contenha conteúdo preconceituoso e/ou que seja caracterizado como discriminação de raça, etnia, credo, gênero e congêneres e/ou conteúdo criminoso e/ou que incite ao ódio serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantindo o contraditório e a ampla defesa. Da mesma forma, não é permitido que contenha fake news (notícias falsas), polarização política, apologia à violência ou intolerância, infringência aos direitos humanos e/ ou que contenham qualquer tipo de elemento discriminatório a minorias ou pessoas em situação de vulnerabilidade social ou econômica, seja por questões étnicas, naturalidade, ascendência, idade, gênero, orientação sexual, religião, aparência física, deficiência e afins. Caso seja constatado, a qualquer tempo, a presença desses conteúdos, o TEC será considerado nulo, sem qualquer prejuízo para a Administração Municipal.

13.2 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na exclusão do proponente e caso já tenha sido realizado o repasse do subsídio financeiro de que trata este Edital, deverão ser devolvidos os valores recebidos com os acréscimos legais (juros, correção monetária e multa);

13.3 A FCN poderá alterar ou revogar o presente edital a qualquer tempo por ato unilateral da FCN, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização aos credenciados;

13.4 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são





de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no site oficial da administração municipal e nas mídias sociais oficiais.

13.5 A inscrição do agente cultural implica na prévia e integral concordância com normas deste Edital e seus anexos.

13.6 O agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações prestadas e documentos encaminhados, isentando o Município de Navegantes de qualquer responsabilidade civil ou penal, inclusive no que tange aos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial e intelectual.

13.7 Os inscritos tomam ciência, através deste edital, que cedem os direitos de uso de som e imagem, pertinentes à ação, incluindo divulgação em TVs, mídias e redes sociais;

13.8 O presente Edital encontra-se disponível, integralmente, na página oficial do Município de Navegantes, disponível no endereço <https://navegantes.sc.gov.br/>

13.9 As dúvidas relacionadas ao presente Edital poderão ser encaminhadas ao e-mail marcelo.leal@navegantes.sc.gov.br, no horário de expediente do serviço público municipal, das 10h00min às 17h30 m, de segunda a sexta feira, enquanto vigorar o edital.

13.10 Em todos os materiais de divulgação, na realização dos projetos beneficiados, deverão ter em seu cabeçalho a seguinte inscrição: “FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVEGANTES APRESENTA” e inseridos os símbolos oficiais do Sistema Municipal de Financiamento da Cultura, da Fundação Cultural de Navegantes e da Prefeitura de Navegantes no rodapé, identificados com a palavra “PATROCÍNIO”. Os símbolos oficiais estão disponíveis no Blog da Fundação Cultural.

13.11 Todos os materiais impressos relacionados ao projeto beneficiado deverão ser submetidos à análise da Fundação Cultural de Navegantes, antes da confecção dos mesmos. O proponente deve enviá-los para o e-mail marcelo.leal@navegantes.sc.gov.br

13.12 No caso de edição de livros, monografias, catálogos ou revistas, os símbolos oficiais referidos no item 13.10 deste Edital, deverão ser inseridos externamente na contracapa e internamente na folha de rosto;

13.13 No caso de audiovisual, a obra deverá abrir a primeira tela com os símbolos oficiais referidos no item 13.10 deste Edital, com a seguinte frase: “Esta obra foi realizada com o patrocínio da Prefeitura de Navegantes por meio da Fundação Cultural de Navegantes”, com duração mínima de 05 segundos

13.14 Os projetos deverão ser executados em espaços públicos, preferencialmente nos





equipamentos públicos de cultura de Navegantes (CIC e CEU DAS ARTES), salvo por justificada necessidade, que deverá ser aprovada pela Fundação Cultural de Navegantes

13.15 Os projetos que envolvam a execução e realização no novo Cineteatro do CIC, estará isento da taxa administrativa de uso do espaço;

13.16 Os projetos que envolvam realização de atividades em escolas das redes pública e privada deverão apresentar carta de anuência da direção da instituição, constando a data e o horário da referida atividade.

13.17 Os proponentes que executarem alguma parte ou todo o seu projeto nos espaços da Fundação Cultural de Navegantes (CIC e CEU) devem utilizar os equipamentos de sonorização e iluminação (CIC) e sonorização e iluminação (CEU) disponíveis. É proibida a inclusão no projeto de qualquer despesa dessa natureza para ações realizadas nestes espaços.

13.18 Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos pela Fundação Cultural de Navegantes, que poderá, a qualquer tempo, alterar as regras deste Edital, mediante publicação no veículo oficial de divulgação do município.

13.19 Fazem parte deste Edital, os seguintes anexos:

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO.

ANEXO II – TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL.

ANEXO III – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE IMAGEM.

ANEXO IV – RELATÓRIO FINAL DO OBJETO DA EXECUÇÃO CULTURAL.

ANEXO V – FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO.

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO.

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE QUE A PESSOA JURÍDICA NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES.

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE QUE A PESSOA FÍSICA NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES.

ANEXO IX – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO



Assinatura digital avançada.

Assinado eletronicamente por:
MARCOS VENICIO MONTAGNA
***518.029-**
22/10/2026 13:38:17

Navegantes/SC, 22 de Outubro 2026.

MARCOS VENÍCIO MONTAGNA

Superintendente da Fundação Cultural de Navegantes



FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVEGANTES
Rua Maria Leonor da Cunha, nº 432 – Centro – Navegantes/SC
Telefone: (47) 3185 2013
"Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas"





ANEXO I PLANO DE TRABALHO

1 – IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO			
Nome:			
Área:	(Verificar tabela de classificação)	Modalidade:	
Segmento:	(Verificar tabela de classificação)	Local:	
Duração:	(em meses de execução)	Período / data:	
Público-Alvo:	(Público alvo – procure identificar o público pela faixa etária, localização geográfica, sexo, atuação profissional e estratificação social).		

2 – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE				
PROPOSTA DE	P	De direito privado sem fins lucrativos de natureza cultural		
	E	De direito privado com fins lucrativos de natureza cultural		
	S	Entidade:		CNPJ:
	S	Endereço:		
	O	Bairro:		Telefone / Fax:
	A	Endereço Eletrônico:		E-mail:
	J	Dirigente:		CPF:
	U	RG:		Cargo:
	R	Função:		
	I	Endereço Residencial:		
	D	Bairro:		Município:
	I	UF:	CEP:	E-mail:
	C			
	A			
	FÍSICA	F	Nome:	
Í		CPF:		RG:
S		Endereço:		
I		Bairro:		Telefone / Fax:
C		Endereço Eletrônico (E-mail):		

3 – OBJETIVOS
Descreva quais metas devem ser cumpridas para a total realização do projeto, procurando apresentar dados mensuráveis.

4 – JUSTIFICATIVA
escreva a importância do seu projeto e de que forma ele será realizado, respondendo às seguintes questões: • Porque você julga seu projeto é importante? • Qual é o diferencial do seu projeto (o que existe de diferente no seu projeto que não encontramos em outros)?

5 – METODOLOGIA





Descreva COMO você pretende executar seu projeto.

6 – CRONOGRAMA

Duração	Descrição	Responsável
Quantidade de semanas ou dias	Descrever, de forma detalhada, as ações que serão executadas para a total realização do projeto.	Incluir nomes de cargos que irão compor a equipe técnica do projeto.

7 - ORÇAMENTO

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Além da quantidade do produto ou serviço a ser adquirido, informar a unidade de medida, exemplo: horas, meses, dias, unidade, serviço, quilos, metros, litros, etc.			

8 - PLANO DE DIVULGAÇÃO

Quant.	Peça de divulgação	Veículo de divulgação

9 - TERMO DE RESPONSABILIDADE





PREFEITURA DE
NAVEGANTES



P
A
R
A

T
O
D
O
S

O
S

C
A
S
O
S

Estou ciente que são de minha inteira responsabilidade as informações contidas no presente formulário, relativo ao meu projeto cultural, e que ao apresentá-lo este deve ser acompanhado dos documentos básicos e dos específicos de cada área, sem os quais a análise e a tramitação do projeto ficarão prejudicadas por minha exclusiva responsabilidade.

Local/data: ____/____/____.

Nome do proponente: _____

Assinatura do Proponente: _____

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 13:38 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p86ac2cd0aafb3>



FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVEGANTES
Rua Maria Leonor da Cunha, nº 432 – Centro – Navegantes/SC
Telefone: (47) 3185 2013
"Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas"



ANEXO II

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº XX/2026 PROCESSO

O **MUNICÍPIO DE NAVEGANTES**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua João Emílio nº 100, Bairro Centro, em Navegantes/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.855/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Muniz Ventura, por intermédio da Fundação Cultura de Navegantes, neste ato representado pelo Superintendente da Fundação Cultural, Sr. **MARCOS VENÍCIO MONTAGNA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **[NOME COMPLETO DO PROPONENTE/RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA]**, **[NACIONALIDADE]**, **[ESTADO CIVIL]**, **[PROFISSÃO]** ou **[NATUREZA JURÍDICA]**, inscrito(a) no CPF sob o nº **[CPF DO PROPONENTE]** ou CNPJ sob o nº **[CNPJ DA PESSOA JURÍDICA]**, RG nº **[RG DO PROPONENTE]**, com domicílio/sede na **[ENDEREÇO COMPLETO DO PROPONENTE/PESSOA JURÍDICA]**, doravante denominado(a) **AGENTE CULTURAL**, têm entre si justo e contratado o presente Termo de Execução Cultural, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Execução Cultural tem como objeto a execução da proposta artístico-cultural denominada “**[NOME DA PROPOSTA SELECIONADA]**”, conforme detalhado no quadro de Itens e Valores do Edital Nº 13/2026 e na Proposta apresentada pelo AGENTE CULTURAL.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
		SERV.	01		

1.2 A execução do objeto compreenderá as atividades de **[DESCREVER AS ATIVIDADES PRINCIPAIS DO PROJETO]**, *EX: realização de shows musicais, intervenções artísticas, exposições, etc.*, conforme o cronograma e especificações acordados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente Termo é celebrado com fundamento na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, que estabelece o marco regulatório do fomento à cultura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA repassará ao AGENTE CULTURAL o valor total de **POR EXTENSO**] (**[VALOR NUMÉRICO]**), referente à execução do objeto





deste Termo mediante a prestação de informações de acordo com o item 3.4.

3.2 Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco:, Agência: Conta: para recebimento e movimentação.

3.3 O pagamento será realizado em [NÚMERO] parcelas, sendo [DESCREVER AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO].

3.3.1 Os recursos objeto deste Termo de Execução Cultural serão depositados pela Administração Pública em conta bancária específica indicada pelo Agente Cultural. Os rendimentos de ativos financeiros eventualmente obtidos poderão ser aplicados na própria ação cultural, independentemente de autorização prévia da Administração Pública, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.903/2024.

3.3.2 A dotação orçamentária para cobertura das despesas é a seguinte:

Referencia : 357
Ação: 269
Vinculo: 1500.7000.5000
Valor: 650.000,00

3.4 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.4.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

3.4.2 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá :

- a) comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- b) conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

3.4.3 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

- a) pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à





autoridade julgadora;

- b)** pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

3.4.4 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 3.4.3, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de contas poderá:

- a)** solicitar documentação complementar;
- b)** aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
- c)** aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
- d)** rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
 - I)** devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
 - II)** suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

3.4.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de contas apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- a)** devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- b)** apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- c)** devolução parcial dos recursos ao erário acompanhado da apresentação de plano de ações compensatórias.

3.4.6 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de contas, desde que comprovada;

3.4.7 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias;

3.4.8 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

3.4.9 Os recursos objeto deste Termo de Execução Cultural serão depositados pela Administração Pública em conta bancária específica indicada pelo agente cultural, e os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados na ação cultural sem necessidade de





autorização prévia, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.903/2024.

3.4.10 O agente cultural poderá apresentar plano de ações compensatórias como alternativa à devolução parcial de recursos.

3.4.11 A prestação de contas será de acordo com art. 18 da Lei 14903/2024.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 São obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) Repassar os recursos financeiros ao AGENTE CULTURAL, conforme Cláusula Terceira.
- b) Acompanhar e monitorar a execução do objeto deste Termo.
- c) Prestar o apoio institucional necessário à execução das atividades.
- d) Designar um Fiscal de TEC para acompanhamento e fiscalização da execução.

4.2. São obrigações do AGENTE CULTURAL:

- a) Executar o objeto deste Termo de forma plena e satisfatória, em conformidade com a proposta apresentada, o Edital e a legislação aplicável.
- b) Cumprir as ações e objetivos culturais estabelecidos no Anexo I do Edital, nas datas, horários e locais acordados com a FCN.
- c) Prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, conforme as diretrizes da Lei nº 14.903/2024 e as exigências da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
- d) Manter toda a documentação comprobatória da execução do objeto e da aplicação dos recursos.
- e) Divulgar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e a Fundação Cultural de Navegantes como apoiadoras da ação cultural, utilizando as logomarcas oficiais.
- f) Apresentar relatórios de execução e comprovantes de despesas, conforme cronograma e formato a ser estabelecido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
- g) Acatar as orientações do Fiscal do TEC designado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
- h) Comunicar de imediato qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, se houver interesse mútuo e justificativa legal da Contratante.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO





6.1 Este Termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes ou por motivo de inadimplemento de suas cláusulas, sem prejuízo da responsabilização cabível e da obrigação de restituição de recursos, quando for o caso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 O descumprimento das obrigações pactuadas ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.903/2024, bem como nas normas correlatas, podendo incluir, entre outras:

- a)** Advertência;
- b)** Obrigação de devolução de valores recebidos;
- c)** Suspensão temporária da participação em novos editais de fomento cultural;
- d)** Demais penalidades previstas em legislações específicas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 Fica eleito o foro da Comarca de Navegantes, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Termo, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Navegantes/SC, ____ de _____ de 2026.

MARCOS VENÍCIO MONTAGNA
SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVEGANTES

[NOME DO AGENTE/EMPRESA] AGENTE
CULTURAL



FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVEGANTES
Rua Maria Leonor da Cunha, nº 432 – Centro – Navegantes/SC
Telefone: (47) 3185 2013
"Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas"





ANEXO III

TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS E DE USO DE IMAGEM

Pelo presente termo de cessão de direitos autorais e de uso de imagem, **[NOME]**, ora denominado (a) **CEDENTE**, **[NACIONALIDADE]**, **[ESTADO CIVIL]**, **[PROFISSÃO]**, RG nº **XXXXXXX**, CPF/CNPJ nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, residente/domiciliado à **[ENDEREÇO: RUA, CIDADE E ESTADO]**, **AUTORIZO**, em caráter exclusivo e isento de qualquer ônus, o uso de imagens de seu espetáculo **[NOME DA PROPOSTA]** para divulgação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES** ora denominada **CESSIONÁRIA**.

O (A) Cedente declara que a obra artística em questão é de sua autoria pessoal ou que possui autorização do autor, se responsabilizando, portanto, pela originalidade da(s) mesma(s) e dá, à PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES plenos direitos para escolha dos meios de reprodução, meios de divulgação, formato, enfim tudo o que for necessário para que a reprodução seja efetivada.

Esta cessão vigorará por prazo indeterminado a partir de sua assinatura e consequente apresentação do espetáculo nos equipamentos públicos de cultura de Navegantes, podendo a CESSIONÁRIA realizar quantas reproduções julgar conveniente.

Para maior clareza, firma-se este termo na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Navegantes/SC, ____ de _____ de 2026.

[NOME COMPLETO]

CEDENTE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 13:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p86ac2cd0aafb3>





ANEXO IV

RELATÓRIO FINAL DE OBJETO DA EXECUÇÃO CULTURAL

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural:

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

Descrição:

Categoria:

Subcategoria:

Local:

Público atingido:

2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ... (Você pode marcar mais de uma opção).

☐ Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.

☐ Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação. ☐

☐ Colaborou para manter as atividades culturais do município.

☐ Fortaleceu a identidade cultural do município.

☐ Promoveu as práticas culturais no espaço em que foi desenvolvido.

☐ Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais. ☐

☐ Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno. ☐ Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

2.2 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

☐ Individual

☐ Dupla

☐ Trio

☐ Grupo/Banda ou Coletivo.

3. ANEXOS COMPROBATÓRIOS:

3.1 Apresentar fotos, links de vídeos, publicação de matérias, postagens em redes sociais, entre outros.





4. DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Eu, **[NOME DO PROPONENTE]**, inscrito(a) no CPF sob o nº **[XXX.XXX.XXX-XX]** e no RG nº **[XXXXXXXXXX]**, residente e domiciliado(a) à **[Endereço Completo]**, na qualidade de proponente do projeto cultural intitulado "**[NOME DO PROJETO]**", registrado sob o nº **[Número do Termo de Execução Cultural]**, declaro, para os devidos fins, que o objeto do referido termo foi integralmente executado conforme as condições estabelecidas no TEC, atendendo aos objetivos culturais e sociais propostos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, ciente das responsabilidades legais em caso de informações inverídicas, nos termos da legislação vigente.

[NOME DO AGENTE]

Assinatura do Agente Cultural Proponente

5. DECLARAÇÃO DO FISCAL DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Eu, **[NOME DO FISCAL]**, inscrito(a) no CPF sob o nº **[XXX.XXX.XXX-XX]**, lotado na Fundação Cultural de Navegantes, no exercício das funções atribuídas ao Termo de Execução Cultural nº **[Número do Termo]**, **DECLARO**, para os devidos fins, que após a realização de visita in loco no dia **[Data da Visita]**, constatei a execução integral do objeto do referido termo, conforme as condições estabelecidas no TEC.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, ciente de minhas responsabilidades legais e administrativas nos termos da legislação vigente.

[NOME DO FISCAL]

Fiscal





ANEXO V

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF:

NOME DO PROJETO INSCRITO:

CATEGORIA:

RECURSO:

À Comissão de Seleção,

Com base na Etapa de Seleção/Habilitação do **Edital nº XX/2026 – FCN**, venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.

JUSTIFICATIVA: _____

Navegantes/SC, ____ de _____ de 2026.

Assinatura Agente Cultural





ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

Nós, abaixo assinados, integrantes do coletivo/grupo cultural, declaramos, para os devidos fins, que autorizamos o(a) senhor(a) **[NOME DO REPRESENTANTE]**, inscrito(a) no CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, a nos representar perante ao projeto _____, em todas as etapas relacionadas ao processo de seleção do **Edital nº XX/2026**, podendo, para tanto, praticar os atos necessários à participação do coletivo/grupo no referido edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração para os devidos fins.

Navegantes/SC, ____ de _____ de 2026.

Assinatura





ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE QUE PESSOA JURÍDICA NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES.

Eu, **[NOME COMPLETO DO(A) REPRESENTANTE LEGAL]**, portador(a) do CPF nº **[NÚMERO]**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica **[RAZÃO SOCIAL]**, inscrita no CNPJ nº **[NÚMERO]**, com sede à **[ENDEREÇO COMPLETO]**, **DECLARO**, para os devidos fins e sob as penas da lei, que a referida pessoa jurídica **não possui, em seu quadro societário, servidor(a) ou empregado(a) público(a) vinculado(a) ao Município de Navegantes/SC.**

Declaro, ainda, estar ciente de que a veracidade das informações prestadas é de minha inteira responsabilidade, estando a pessoa jurídica sujeita às disposições previstas no **Edital nº 13/2026** e na legislação aplicável.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para os devidos fins.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Navegantes/SC, _____ de _____ de 2026.

Assinatura

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 13:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p86ac2cd0aafb3>





ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE QUE PESSOA FÍSICA NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES.

Eu, **[NOME COMPLETO]**, portador(a) do CPF nº **[NÚMERO]**, , com endereço à **[ENDEREÇO COMPLETO]**, **DECLARO**, para os devidos fins e sob as penas da lei, que a referida pessoa **não possui, em seu quadro societário, servidor(a) ou empregado(a) público(a) vinculado(a) ao Município de Navegantes/SC.**

Declaro, ainda, estar ciente de que a veracidade das informações prestadas é de minha inteira responsabilidade, estando a pessoa física sujeita às disposições previstas no **Edital nº 13/2026** e na legislação aplicável.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para os devidos fins.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Navegantes/SC, _____ de _____ de 2026.

Assinatura

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 13:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p86ac2cd0aafb3>



ANEXO IX CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

A avaliação das propostas será conduzida com base nos critérios classificatórios detalhados a seguir:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	
Atendimento às diretrizes do Sistema Municipal de Cultura;	
Acesso à produção de bens e/ou serviços culturais do projeto. Analisar o quanto o projeto contribui para o acesso da população aos bens e serviços culturais oferecidos pelo projeto e se esse acesso é sustentável para além do período de realização do projeto ou se é pontual.	20
Grau de contribuição para a execução das metas do Plano Municipal de Cultura. Analisar se o projeto tem como objeto principal uma das metas do Plano Municipal de Cultura e se sua execução irá contribuir total ou parcialmente para execução da referida meta.	20
Abrangência territorial do projeto:	
Abrangência de comunidades do município. - Referência: Até 3 comunidades – 0 a 3 pontos - De 04 a 07 comunidades - De 3 a 6 pontos - Mais de 08 comunidades – De 7 a 10 pontos	10
Impactos artístico-culturais, econômicos e/ou sociais:	
Existência de ações de formação cultural. Analisar se o projeto possui ações de formação na área da cultura, sendo prioritário a comprovação de adoção de extratégias de formação de plateia.	15
Nível de contribuição do projeto para o desenvolvimento e a qualificação da produção cultural do município. Analisar os aspectos de sustentabilidade das ações do projeto para o desenvolvimento da produção cultural do município.	10
Grau de integração da cultura com outras esferas do conhecimento e da vida social. Analisar se o projeto apresenta ações que abordem e salvaguardem o patrimônio cultural da cidade, material e imaterial.	10
Característica Inovadora e ineditismo da Proposta no circuito cultural Navegantino. Analisar se a proposta possui características inovadoras no que tange ao tema, a linguagem e o formato da proposta. O novo, diferente, incomum, trabalhos inéditos no seu enredo, ou material, ou técnica, que trazem novidade para os cidadãos serão indicadores determinantes nesse quesito.	20
Abrangência da proposta considerando o público-alvo participante, com envolvimento de:	
Grupos excluídos socialmente.	10





• Analisar se o projeto apresenta, claramente, ações de garantia de acessibilidade para os grupos excluídos socialmente.	
População de baixa renda em situação de vulnerabilidade social, habitando áreas com precária oferta de serviços públicos e de cultura. • Analisar se o projeto atinge a população que habita nas regiões de maior vulnerabilidade social do município.	10
Avaliação do proponente e da equipe do projeto:	
Comprovou experiência na realização de projetos relevantes para a área cultural? • Analisar a comprovação de execução de outros projetos culturais relevantes, por meio do currículo e do portfólio publicado na plataforma Mapa Cultural.	20
Adequação do orçamento e viabilidade do cronograma:	
Há coerência entre ações do projeto? • Analisar se as ações especificadas no cronograma e os itens orçamentários estão de acordo com objetivos propostos.	10
O projeto é viável no prazo proposto? • Analisar se os prazos estabelecidos para cada ação especificada no cronograma são viáveis.	10
Os custos apresentados para o desenvolvimento do projeto são razoáveis e compatíveis com o projeto? • Analisar a planilha orçamentária para identificar se os custos apresentados para cada itens estão adequados ao valor de mercado e se o orçamento, no geral, permite a execução total do objeto proposto.	10
Acessibilidade Física e Acessibilidade de Conteúdo	
A acessibilidade FÍSICA deve oferecer facilitadores para a locomoção no espaço físico, já a acessibilidade de CONTEÚDO deve prever medidas para compreensão do projeto (Libras, Braille, audiodescrição, entre outros)	10

Em caso de empate serão utilizados como critério de desempate, primeiro o projeto cujo proponente não tiver sido contemplado em edições anteriores deste edital, e persistindo o empate levar-se-á em consideração a maior pontuação na sequência dos critérios de avaliação.

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOA FÍSICA / JURÍDICA.

Será concedida bonificação de **02 (dois) pontos** aos proponentes que atenderem aos critérios previstos neste item, limitada ao acréscimo máximo de 02 (dois) pontos por proposta. Ainda que o(a) proponente se enquadre em mais de um dos critérios de bonificação, será concedido apenas 01 (um) acréscimo, não sendo a bonificação cumulativa:

Critério	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
A	Agentes culturais do gênero feminino	2,00 pontos
B	Agentes culturais negros e/ou indígenas	2,00 pontos
C	Agentes culturais com deficiência	2,00 pontos

